



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hankoni (Vamos).

A Rolha, Bottle Store, Limitada.

Águas Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambiente do Zambeze, Limitada.

Antima Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bold Solutions, Limitada.

Broken Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caipirinha-Bar & Restaurante, Limitada.

Connectmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cotur – Airways, Limitada.

CTUMQUE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dambuza Comércio & Serviços, Limitada.

Energy Corporation, Limitada.

FiloSchool, Limitada.

Fox Group, S.A.

G.E.S. – General Express Service, Limitada.

Gianni, Limitada.

IM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Universo.

Juan Madeira e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kactus Home Garden, Limitada.

Meridian Energy, S.A.

Morhena Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Kapre Mining, S.A.

Mozambique Business Facilities, Limitada.

Pipe Solutions & Services, Limitada.

Poseidon Internacional, Limitada.

Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada.

Restaurante Nampaco, Limitada.

Signo Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLK – Serviços, Limitada.

SWF - Segurança Electrónica, Limitada.

Trade Ware - Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uxene Smart City, S.A.

VGI – Consulting África Pty, Limitada.

W.E. Kids Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fernando Amós Banze a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Vernando Amosse Mbandzi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuído pelo n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Hankoni (Vamos), sem fins lucrativos e com sede no distrito de Cuamba.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, Junho de 2010. — O Governador, *David Ngoane Malizane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Índico Quarries, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9802L, válida até 11 de Julho de 2027, para granito, granulito e minerais associados, nos distritos de Mopeia e Morrumbala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 24' 50,00"	35° 54' 40,00"
2	- 17° 24' 50,00"	35° 55' 20,00"
3	- 17° 25' 30,00"	35° 55' 20,00"
4	- 17° 25' 30,00"	35° 54' 0,00"
5	- 17° 26' 40,00"	35° 54' 0,00"
6	- 17° 26' 40,00"	35° 52' 30,00"
7	- 17° 26' 50,00"	35° 52' 30,00"
8	- 17° 26' 50,00"	35° 52' 00,00"
9	- 17° 27' 10,00"	35° 52' 00,00"
10	- 17° 27' 10,00"	35° 51' 30,00"
11	- 17° 30' 00,00"	35° 51' 30,00"
12	- 17° 30' 00,00"	35° 54' 30,00"
13	- 17° 30' 30,00"	35° 54' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 17° 30' 30,00"	35° 54' 10,00"
15	- 17° 30' 10,00"	35° 54' 10,00"
16	- 17° 30' 10,00"	35° 49' 50,00"
17	- 17° 30' 20,00"	35° 49' 50,00"
18	- 17° 30' 20,00"	35° 49' 30,00"
19	- 17° 29' 50,00"	35° 49' 30,00"
20	- 17° 29' 50,00"	35° 49' 50,00"
21	- 17° 30' 00,00"	35° 49' 50,00"
22	- 17° 30' 00,00"	35° 51' 20,00"
23	- 17° 26' 40,00"	35° 51' 20,00"
24	- 17° 26' 40,00"	35° 52' 20,00"
25	- 17° 26' 30,00"	35° 52' 20,00"
26	- 17° 26' 30,00"	35° 52' 40,00"
27	- 17° 26' 20,00"	35° 52' 40,00"
28	- 17° 26' 20,00"	35° 51' 10,00"
29	- 17° 25' 40,00"	35° 51' 10,00"
30	- 17° 25' 40,00"	35° 51' 40,00"
31	- 17° 25' 30,00"	35° 51' 40,00"
32	- 17° 25' 30,00"	35° 52' 40,00"
33	- 17° 26' 10,00"	35° 52' 40,00"
34	- 17° 26' 10,00"	35° 53' 50,00"
35	- 17° 25' 20,00"	35° 53' 50,00"
36	- 17° 25' 20,00"	35° 54' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hankoni (Vamos)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101495841, uma associação denominada Associação Hankoni (Vamos), constituída por documentos particulares, com o despacho do senhor governador da província de Niassa de julho de ano de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta o nome de Associação Hankoni de Pessoas Vivendo com HIV e SIDA e Simpatizantes, constituída por cidadãos moradores da cidade de Cuamba, província de Niassa.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Hankoni é de âmbito nacional e exerce, livremente, as suas actividades sem fins lucrativos, podendo desenvolver acções de geração de renda para sua sustentabilidade.

Dois) A Hankoni é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, gozando de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio-educativo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Hankoni está sediada na província de Niassa, distrito de Cuamba, cidade do mesmo nome, bairro 4, Mutxora, estrada da EPC de Mutxora, atrás da UCM, podendo criar delegações distritais e outras formas de representação na província.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminada, a partir da data do despacho de reconhecimento pelo governador da província do Niassa.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) São objectivos da associação melhorar a qualidade de vida de PVHS, COV's e outras classes desfavorecidas por meio de capacitações nas diversas áreas e divulgação das legislações com vista ao seu empoderamento.

Dois) São objectivos específicos:

- Advogar para o acesso no e ao tratamento as PHVS e COV's e outros vulneráveis;
- Mudança de comportamento sobre os modos e métodos de prevenção do HIV;
- Apoiar nutricionalmente as PVHS e COV's e outras classes vulneráveis;
- Promover actividades de sensibilização sobre os direitos humanos, VBG;

- e) Promover actividades de direitos de saúde sexual e reproductiva;
- f) Promover o empoderamento económico, masculino e feminino das comunidades.

ARTIGO SEIS

(Missão)

É missão da associação apoiar e promover capacidades de âmbito institucional e de condições para que os seus membros e grupos alvos desenvolvam através de capacitações em diversas áreas.

ARTIGO SETE

(Visão)

Ser referência na promoção dos direitos de PVHS no e/ou ao tratamento, na promoção dos direitos de classes desfavorecidas e vulneráveis.

ARTIGO OITO

(Áreas de intervenção)

São áreas de intervenção da associação:

- a) Saúde;
- b) Alimentação e nutrição;
- c) Educação;
- d) Social e apoio legal;
- e) Fortalecimento económico e habitação.

ARTIGO NOVE

(Grupo alvo)

Constitui grupo:

- a) Pessoas vivendo com HIV e SIDA, crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Mulheres em pré e pós-parto;
- c) Pessoas desfavorecidas com deficiência.

ARTIGO DEZ

(Símbolos)

Um) Constituem símbolos da associação: casa e laço.

Dois) A casa representa os serviços de cuidados domiciliários, sensibilizações e mobilizações que a organização realiza nas comunidades.

Três) O laço vermelho representa paixão, solidariedade e comprometimento na luta contra o HIV e SIDA.

ARTIGO ONZE

(Princípios fundamentais)

Constituem princípios fundamentais da associação:

- a) Amor, respeito mútuo e respeito pela vida;
- b) Democracia, transparência e independência;
- c) Igualdade e equidade de género;
- d) Justiça social e honestidade;

- e) Direitos humanos, activismo e espírito solidário.

ARTIGO DOZE

(Fontes de recursos da Associação Hankoni)

Um) O producto da joia, quotas e outras contribuições dos membros.

Dois) As heranças, legados, doações e prémios que lhe sejam atribuídos a qualquer título.

Três) Outras fontes de rendimento previstas neste e noutros instrumentos legais internos.

ARTIGO TREZE

(Protocolos de cooperação e filiação)

Um) A associação pode celebrar protocolos de cooperação (acordos de parceria, memorando de entendimento), relações de intercâmbio com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, fundações.

Dois) O Conselho de Direcção é responsável pela assinatura de acordos, na qualidade de representante legal da associação.

Três) A Associação Hankoni, por decisão da Assembleia Geral, pode filiar-se em redes ou plataformas de organizações civis no âmbito da advocacia e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CATORZE

(Qualidade de membro)

São elegíveis como membros da Associação Hankoni as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio profissional sediado em Moçambique, ou no estrangeiro, que comunguem os objectivos e valores da mesma.

ARTIGO QUINZE

(Admissão de membros)

Um) Os candidatos a membro submetem o seu pedido de admissão ao Presidente do Conselho de Direcção para admissão provisória.

Dois) A admissão dos membros far-se-á por deliberação do Conselho de Direcção, que verificará a conformidade legal do candidato.

Três) O Conselho de Direcção submete à assembleia da associação para apreciação e deliberação.

Quatro) Os procedimentos para admissão serão definidos em um regulamento específico.

ARTIGO DEZASSEIS

(Categorias de membros)

Constuem categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;

- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO DEZASSETE

(Direitos dos aembros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros para associação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que considere injustas;
- e) Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- f) Beneficiar dos bens da associação que se destinem ao uso comum dos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar as disposições estatutárias e regulamentares, e outras que forem estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos com eficiência, probidade e lealdade;
- c) Contribuir financeiramente para a associação, de acordo com as resoluções e/ou deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Colaborar e participar, de acordo com a sua experiência profissional, nas actividades e iniciativas da associação;
- e) Comunicar, por escrito, sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;
- f) Ter sigilo sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiados pela associação, salvo com a autorização expressa;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique à associação sobre a tal decisão;
- b) Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo sétimo do estatuto;

c) Os que tiverem quotas atrasadas por um período superior a seis meses, findo esse período e o membro mostre a incapacidade tal pagamento deverá formalmente comunicar ao Conselho de Direcção, que esta deliberará quando a sua desligação;

d) Os que praticarem actos contrários aos objectivos da associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros.

Dois) O pedido de demissão do membro nos termos da alínea a) do número anterior é dirigido ao Conselho de Direcção, sendo ratificada pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho de Direcção declarar a perda da qualidade, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão.

ARTIGO VINTE

(Sanções e expulsão)

Um) Os associados que não cumprem os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou prejudiquem o prestígio da organização, serão aplicadas sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo nono.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser devidamente analisadas para a comprovação.

Três) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes asseguradas as garantias de defesa quando a sanção for superior a da alínea a) do número cinco deste artigo.

Quatro) Todos os membros estão sujeitos a acções disciplinares pela ordem da gravidade, que são:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Cinco) As previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência do Conselho de Direcção.

Seis) As previstas nas alíneas c) e d) são da competência da Assembleia Geral.

Sete) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

ARTIGO VINTE E UM

(Readmissão dos membros)

A readmissão dos membros constantes do artigo décimo e décimo primeiro será:

- a) Por proposta normal de admissão feita a seu pedido e não haja motivos impeditivos;
- b) Por liberação de culpa ou beneficiar-se de qualquer amnistia;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza dos órgãos sociais)

Um) A governação da associação é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A associação poderá, querendo, constituir outros órgãos facultativos, nomeadamente Comissões Especializadas de Trabalho (CET) *ad-hoc*, com uma finalidade especificamente definida e um período de mandato determinado.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, renováveis duas (2) vezes.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, mas as despesas decorrentes das deslocações em missão de serviço serão suportadas pela associação.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos em regulamento específico.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, durante o exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos cívicos e estatutários.

Dois) Só os membros fundadores e os efectivos possuem capacidade de exercício, de eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Votos)

Um) Os membros fundadores e efectivos têm direito a um único voto cada.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da Assembleia Geral)

São suas competências:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão de novos membros;
- c) Aprovar o regulamento dos órgãos sociais e membros;
- d) Conceder o título de membro honorário ou benemérito;
- e) Modificar e aprovar as alterações dos instrumentos normativos internos;
- f) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da associação;
- g) Fixar, rever e aprovar a jóia, as quotas e outras fontes de receita da associação;
- h) Apreciar, discutir, votar e aprovar o plano de actividades, relatórios e contas dos exercícios anuais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral Ordinária)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano civil, até 31 de Março e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou, pelo menos, dois terços do número dos membros.

Dois) A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 30 dias de antecedência, por correio electrónico, convite físico ou afixação do aviso na sede social da associação, dirigido a todos os membros, que incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO TRINTA

(Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que se justificar, mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, três terços dos membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um membro e meia hora depois da hora marcada.

Dois) Nas convocatórias, além da ordem do dia, poderá ser marcada a reunião em primeira e segunda convocação, devendo esta estipular o dia e hora da sua realização.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto no caso em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, vice-presidente e secretário eleitos em Assembleia Geral para um período de 3 anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 dos seus titulares.

Dois) Os titulares da Mesa obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista à protecção dos interesses da associação e dos membros.

Três) O Presidente da Mesa assegura os procedimentos, para o funcionamento efectivo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências da Mesa)

São suas competências:

- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo ordem e disciplina das sessões;
- Cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do presidente)

São suas competências:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do vice-presidente)

São competências do vice-presidente:

- Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do secretário)

São suas competências:

- Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;

b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da assembleia;

c) Redigir a correspondência inerente às actividades da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou destes estatutos exigirem um número superior, cabendo ao Presidente da Mesa de voto desempatar, a constar a acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E OITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro
- Um vogal.

Dois) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato planificam e realizam visitas de supervisão na área de actuação.

Quatro) Os titulares do Conselho de Direcção não são permitidos desempenhar, em simultâneo, as funções de administração e gestão da Hankoni.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Representações da associação)

Um) A associação é representada:

- Pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionários qualificados para tal.

ARTIGO QUARENTA

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e supervisionar a associação;
- Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento;
- Propor estratégias à associação e elaborar propostas do regulamento interno;

d) Apresentar relatórios das actividades realizadas e avaliá-las;

e) Exercer as demais atribuições estabelecidas nos presentes estatutos;

f) Assinar, em nome da organização, todos os acordos, convénios, memorandos de entendimento, contratos inerentes ao funcionamento da associação.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- Assinar, em nome da organização, todos os acordos, convénios, memorandos de entendimento, contratos inerentes ao funcionamento da associação;
- Representar a associação em seu pleno juízo e respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- Garantir a implementação dos planos de actividades e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- Supervisionar as actividades da organização junto dos grupos alvo;
- Representar a associação junto do governo e parceiros, doadores e outras instituições sempre que se julgar necessário.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Secretário do Conselho de Direcção:

- Preparar, em coordenação com o presidente, toda a documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- Verificar o cumprimento do calendário de encontros do Conselho de Direcção;
- Verificar regularmente a entrada e saída de expediente do Conselho de Direcção;
- Lavar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Deliberações)

Um) As deliberações só são válidas se forem tomadas na presença da maioria dos titulares do Conselho de Direcção, tendo o presidente o direito a voto de qualidade.

Dois) Os assuntos discutidos e as decisões tomadas são consignados em acta que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os titulares presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e de gestão.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente vogal, eleitos em Assembleia Geral.

Três) Para o Conselho Fiscal, podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Duração de mandato)

O mandato para o Conselho Fiscal tem a duração de três (3) anos, renováveis por mais um mandato de igual duração.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios programáticos e financeiros, bem como as propostas de planos e orçamentos submetidos à Assembleia Geral, e emitir os devidos pareceres;

b) Verificar a eficácia e eficiência dos sistemas de controlo interno;

c) Avaliar o grau de cumprimento dos planos operacionais;

d) Verificar a existência e aplicação efectiva das políticas e procedimentos;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;

f) Apresentar relatório anual de fiscalização dos actos administrativos e de gestão.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal ou seu representante poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Da equipa de gestão e representações

ARTIGO CINQUENTA

(Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia da associação será dirigida por um director executivo/coordenador, assalariado e por uma equipa programática, administrativa e financeira.

Dois) O director executivo/coordenador será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção a quem prestará contas nos termos da sua descrição de funções.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da Associação Hankoni são exercidos pelo órgão executivo.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Representação da associação)

Um) Para vincular genericamente a associação é necessária a assinatura do Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionários qualificados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ de membros presentes, com direito a voto, na reunião da Assembleia Geral.

Dois) As alterações aprovadas, nos termos do número anterior, deverão ser submetidas ao reconhecimento pela entidade de registo de entidades legais e publicadas no *Boletim da República*, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Causas de extinção)

A Associação Hankoni poderá extinguir-se pelas seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, com voto favorável a $\frac{3}{4}$ dos seus membros;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez por mais de seis meses;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Efeitos da extinção)

Um) A Assembleia Geral, que delibera sobre a extinção, deverá, igualmente, criar uma comissão liquidatária.

Dois) Extinta a Associação Hankoni, os poderes dos seus órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários.

Três) Os membros dos órgãos sociais respondem solidariamente pelos actos e omissões que praticarem.

Quatro) A associação só responde perante terceiros, se estes estiverem de boa-fé, e se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Cinco) Apurados o activo e o passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será doado a outras instituições congéneres, cujos fins são consentâneos com os da associação.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Omissões e dúvidas)

Um) Os casos omissos e dúvidas nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 11 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

A Rolha, Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101853888, uma entidade denominada A Rolha, Bottle Store, Limitada.

Carlota de Sousa Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 8, casa n.º 141 portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100889276S, emitido a 27 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Carlos Alberto Correia Queimada, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, Bairro da Malhangalene B, avenida Amílcar Cabral, n.º 1488, portador de DIRE n.º 11PR00074451, emitido a 16 de Março de 2017, pelo SERNAM.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A Rolha Bottle Store, Limitada, tem a sua sede no bairro George Dimitrov, Avenida de Moçambique, n.º 5583, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, abrir agências, delegações e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas;
- Venda de produtos alimentares processados;
- Representação de marcas e patentes;
- Charcutaria;
- Organização de eventos;
- Importação e exportação gerais.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas e pode ainda ter participações no capital de outras sociedades e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Carlota de Sousa Cruz; e
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Correia Queimada.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um). A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela sócia Carlota de Sousa Cruz para assuntos de natureza corrente ou de ambos os sócios em qualquer montante superior a cinquenta mil meticais (50.000,00MT)

Dois) A administradora pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Águas Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101876047, uma entidade denominada Águas Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Pedro Macamo, maior, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Argentina Muianga Macamo, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, no bairro Polana Caniço, rua 13, casa n.º 1095, quarteirão 38, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104548367B, de 17 de Janeiro de 2014, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Águas Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 11, casa n.º 7, distrito Kamavota, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Distribuição de água;
- Actividades de serviços de apoio aos negócios ou outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Inácio Pedro Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Inácio Pedro Macamo, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ambiente do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101866777, uma entidade denominada Ambiente do Zambeze, Limitada.

Fox Group, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101853160, neste acto representada pelo senhor Jacinto José Candrinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300396410A; e

Meridian Energy, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101854523, neste acto representada pela senhora Sufia Carlos Nhaca, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100444972A.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação Ambiente do Zambeze, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, avenida Milagre Mabote, n.º 604, podendo ser transferida para qualquer local dentro do território moçambicano.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Consultoria ambiental desenvolvendo actividades de monitoramento ambiental, estudos de impacto ambiental e auditoria ambiental;
- b) Estudos de meio biótico, conservação da biodiversidade, recuperação de ecossistemas degradados, medições de ruído, vibrações bem como turbidez;
- c) Licenciamento ambiental, elaboração de planos de gestão ambiental, afugentamento, protecção e resgate de diferentes espécies;
- d) Reflorestamento, protecção e restauro de mangais, produção de diversos tipos de mudas;
- e) Fornecimento de agro-químicos, herbicidas, fungicidas e pesticidas. desmatamento, capina química, tratamento de efluentes, recursos hídricos;
- f) Inventários florestais, fiscalização de projectos, due diligence ambiental;
- g) Monitoramento de poluição de ar, águas superficiais e subterrâneas;
- h) Gestão de compliance socioambiental;
- i) Elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos bem como saneamento do meio;
- j) Desenvolvimento de projectos conceituais e executivos para aterros de resíduos sólidos, aterros sanitários e aterros controlados;
- k) Levantamento topográfico e georeferenciamento;
- l) Elaboração de estudos para licenciamento ambiental de aterros sanitários, aterros controlados, sistemas de armazenamento temporário, transporte de resíduos e produção de biogás;
- m) Colecta de materiais para análises laboratoriais bem como tratamento de lixo infeccioso sanitário;
- n) Desenvolvimento dos projectos de detalhamento de sistemas de armazenamento de resíduos;
- o) Instalação e exploração de laboratórios ambientais, modelação, datação e instalação de cortinas ambientais;
- p) Jardinagem, paisagismo, poda de árvores e limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação

não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Fox Group, S.A., uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), representativa de 70% do capital social; e
- b) Meridian Energy, S.A., uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 30% de participação social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito, em primeiro lugar e, a cada um dos sócios, em segundo.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; à falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de qualquer disposição legal.

Três) A presidência da assembleia geral caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Representação de sócios)

Nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial sobre a matéria, fica o sócio autorizado a nomear, como seu representante nas assembleias gerais, qualquer terceiro.

CLÁUSULA NONA

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios, ou mesmo, pode a sociedade ser administrada por um dos sócios ou todos os sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes para mandatos sucessivos de igual duração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos

ao objecto social que violem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, ou, em geral, os praticados em violação do estabelecido nestes estatutos.

Quatro) Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente do recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Tudo o que for omissis no presente estatuto será regulado nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Antima Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101878090, uma entidade denominada Antima Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Ribeiro da Silva Mota, solteira, maior, natural de Amarante, Porto, residente acidentalmente na cidade de Maputo, rua Trindade Coelho, casa n.º 71, portadora de passaporte n.º CB845589, emitido a 25 de Junho de 2021.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissis, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Antima Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Trindade Coelho, casa n.º 71.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios, nomeadamente:

- a) Elaboração e desenvolvimento de projectos;
- b) Planeamento, gestão e implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e/ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Marta Ribeiro da Silva Mota.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Marta Ribeiro Silva Mota, com plenos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa o interesse do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

De contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Bold Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101888851, uma entidade denominada Bold Solutions, Limitada.

Muhamad Kassim Mahomed, de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 806, primeiro andar P.F. 2, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100070408M, de 14 de Março de 2016, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Duarte Nuno Correia Cunha, de 38 anos de idade, casado sob o regime de bens adquiridos com a senhora Maria da Conceição de Fernandes M. e Sousa Batalha Cunha, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras, Lisboa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º C596408, de 6 de Novembro de 2017, emitido pelos Serviços de Migração de Lisboa.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bold Solutions, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1.147, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades da indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- c) Comércio de produtos eléctricos e electrónicos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação e radiocomunicação, tecnologias de informação e cibersegurança, equipamento de protecção profissional (uniformes e equipamentos de protecção militar), tecnologias de vigilância (radares monitorização), tecnologia de segurança e comunicação para carros e motos, produtos químicos, electrodomésticos, material de construção, ferragens e ferramentas, máquinas industriais e diversos, equipamento de frio e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos,

mediação e intermediação comercial, design, publicidade, organização de eventos, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Noor Muhammade Vali Hassan; e
- b) Outra de igual valor, pertencente ao sócio Muhammad Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, Hassan Noor Muhammade Vali Hassan e Muhammad Ibraimo.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Broken Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101877809, uma entidade denominada Broken Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mélio João Tinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Orlando João Tinga e de Isabel Pedro Tivane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500619712A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2022, residente no município de Maputo, distrito Kamubucwana, Magoanine C, quarteirão 29, casa n.º 12.

Pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Broken Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no município de Maputo, distrito Kamubucwana, Magoanine C, quarteirão 29, casa n.º 12.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Broken Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município de Maputo, distrito Kamubucwana, Magoanine C, quarteirão 29, casa n.º 12. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em: *design*, publicidade, comunicação, consultoria e outros não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio proprietário e gerente, Mélio João Tinga.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Mélio João Tinga e, em caso de impedimento, pela sua mãe, irmãos, seus herdeiros ou outra pessoa por este indicada.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Caipirinha-Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, a sociedade Caipirinha-Bar & Restaurante, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezoito mil trezentos e dezanove, a folhas cento cinquenta e quatro do livro C, traço quarenta e cinco, com capital social integralmente e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, o sócio Horácio Duarte Feliciano, com uma quota nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, a favor do senhor Luís da Conceição Domingos Momade, o sócio Manuel Joaquim Janota Vista, com uma quota nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, a favor do senhor Luís da Conceição Domingos Momade, e o sócio Leonel Henrique Janota Vistas, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor

de doze mil e quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, a favor do senhor Luís da Conceição Domingos Momade, e por sua vez unifica as quotas ora cedidas perfazendo o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais.

Em consequência acima dessa deliberação, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontra-se dividido em cinco quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Janota Vistas;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Duarte Feliciano;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Henrique Janota Vistas;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo dos Santos Silva; e
- e) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís da Conceição Domingos Momade.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Connectmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte

e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101791475, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Connectmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Nitoya Priscilla Domingos Cortez, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, filha de Carneiro Bernardino Domingos Cortez e Ana Antónia Luís Aly, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100805337B, emitido a 6 de Julho de 2016, residente no bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Connectmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala Expansão, Avenida das FPLM, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Importação, a venda, comércio geral a grosso e a retalho de equipamento informático, aplicativos informáticos, acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente à sócia única Nitoya Priscilla Domingos Cortez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e fica a cargo da sócia Nitoya Priscilla Domingos Cortez, que desde já é nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução, sendo

obrigatória a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração da administradora.

Nampula, 21 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cotur-Airways, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101885836, uma entidade denominada Cotur-Airways, Limitada.

Noor Muhammade Vali Momade, de 48 anos de idade, casado em regime de separação de bens com a senhora Mehnaz Inusse Ismael, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, avenida Kenneth Kaunda, n.º 367, rés-do-chão, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103090323S, emitido a doze de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Muhammad Abdullah Hassam, de 35 anos de idade, casado em regime de separação de bens com a senhora Hagira Omar Sulemane, de nacionalidade moçambicana, natural de Brandoa, AM-Portugal, residente na rua Tintshole, n.º 190, bairro Triunfo, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100153534B, de trinta de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Mariam Vali Momade, de 50 anos de idade, casada sob regime de bens adquiridos com o senhor Ibraimo Momade Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua do Tintshole, n.º 190, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100040682M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cotur Airways, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 352, rés-do-chão, bairro Sommerschild, distrito municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração de serviços de transporte aéreo não regular (*charter*);
- Exploração de serviços de transporte aéreo regular doméstico;
- Prestação de serviços de assistência em escala;
- Exercer qualquer outra actividade necessária à consecução dos seus fins incluindo o transporte e manuseamento de carga;
- Importação e exportação de maquinaria e de equipamento aéreo incluindo aeronaves, suas peças sobressalentes e de outros acessórios afins;
- Prestação de serviços multidisciplinares de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares à sua actividade ainda que sejam diferentes ao seu objecto social desde que obtenham autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Noor Muhammade Vali Momade, com dois milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- Muhammad Abdullah Hassam, com dois milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social; e
- Mariam Vali Momade, com um milhão de meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Noor Muhammade Vali Momade e Muhammad Abdullah Hassam, que ficam desde já nomeados presidentes do conselho de administração e é dispensado de prestar caução e a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios acima descritos.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



CTUMQUE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101878074, uma entidade denominada CTUMQUE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cátia Sofia Teixeira, solteira, maior, natural de Cascais, Lisboa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, rua Trindade Coelho, casa n.º 71, portadora de passaporte n.º CB838278, emitido a 25 de Junho de 2021.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissos, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CTUMQUE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua Trindade Coelho, casa n.º 71.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios, nomeadamente:

- a) Elaboração e desenvolvimento de projectos;
- b) Planeamento, gestão e implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e/ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Cátia Sofia Teixeira.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cátia Sofia Teixeira, com plenos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem posto em causa o interesse do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambuza Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101849708, uma entidade denominada Dambuza Comércio & Serviços, Limitada.

Carlos Jacinto Mondlane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 21, casa n.º 194, cidade de Maputo, nascido a dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101270815C, emitido em Maputo, a três de Junho de dois mil e dezanove, filho de Carlos Jacinto Mondlane e de Quitéria Augusto; e

Gércia da Piedade Monteiro, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Inhagoia B, quarteirão 17, casa n.º 10, cidade de Maputo, nascido a sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500975313Q, emitido em Maputo, a onze de Janeiro de dois mil e vinte um, filha de Gertrudes Luís Filipe Monteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Dambuza Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rés-do-chão, bairro municipal do Chamanculo C, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro, sendo a primeira filial localizada na província de Maputo, no bairro Boquisso, n.º 133, quarteirão 15.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação multimodal de serviços nas áreas de restauração e bar, comunicação, artes, catering, promoção de eventos, espetáculos, produção de vídeos e filmagens, aluguer de equipamento de som, *bottle store*, mercearia venda de produtos alimentares, serviços de microcrédito, consultoria e negócios, gestão de projectos, *rent a car*, *procurement* e logística, consultoria informática, manutenção e reparação de computadores, programação informática, páginas *web*, alojamento de *e-mails* e domínios, *marketing* digital e multimédia, agenciamento de músicos, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que compreendem à soma de duas quotas em valores nominais de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Carlos Jacinto Mondlhane, correspondentes a 50% do capital social e cem mil meticais pertencentes a Gércia da Piedade Monteiro, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o facto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Carlos Jacinto Mondlhane, que fica desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101697797, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Energy Corporation, Limitada, constituída entre os sócios: Erasmo António Plica, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, filho de António António Plica e de Balbina Moniz Nebeué, nascido a 18 de Outubro de 1999, titular de Bilhete de Identidade n.º 041102353225I, emitido a 16 de Novembro de 2020 e válido até 15 de Novembro de 2025, residente no quarteirão 4 U/C Micolene 31, Muatala, cidade de Nampula, e Abdulah Johahar Abdussamado Ebraimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, filho de Johahar Ebraimo e de Joauria Abdussamado, nascido a 28 de Dezembro de 1997, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102153587J emitido a 8 de Março de 2018 e válido até 8 de Março de 2023, residente quarteirão 3, U/C 25 de Setembro n.º 126, Muhala, cidade de Nampula e Enilde António Pilica, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, filho de António António Pilica e de Balbina Moniz Nebeué, nascido a 4 de Maio de 1997, titular de Bilhete de Identidade n.º 040801920589J, emitido a 4 de Junho de 2021 e válido até 4 de Junho de 2026, residente no quarteirão 4 U/C Micolene 31, Muatala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios acordam na denominação Energy Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muatala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- Comércio de material eléctrico, electrónico, climatização, luminotécnica, hidráulico, energias renovável, grupos geradores, informático e telecomunicações;
- Prestação de serviços nas áreas de engenharias de energias renováveis, eléctrica, electrónica, climatização, hidráulica, luminotécnica, informática, telecomunicação, automação, petrolífera e ambiente;

- c) Representação empresarial e consultoria na área de engenharias, tecnologias e outras;
- d) Prestação de serviço de montagem e manutenção de linhas de transmissão de energia eléctrica, subestações, iluminação pública, fibra óptica, estruturas metálicas e sistemas de incêndio e outros;
- e) Importação de material, equipamento e máquinas;
- g) Terciarização de serviços no território nacional e internacional;
- g) Indústria e transformação;
- i) Comércio no geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Erasmo António Plica;
- b) Uma quota no valor de sete mil e duzentos meticais correspondentes a trinta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Abdulah Johahar Abdussamado Ebraimo;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais correspondentes a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Enilde António Plica.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente ficam a cargo de um sócio Erasmo António Plica e Abdulah Johahar Abdussamado Ebraimo. Sendo suas assinaturas suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

FiloSchool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101866947 uma entidade denominada FiloSchool, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Daniel Alexandre Ngovene, nascido, a 15 de Maio de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 0906043112431, de

nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamaxaquene, no bairro Maxaquene B, quarteirão 16, casa n.º130;

Lourenço André Nhaca, nascido, a 13 de Março de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110701657678S, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Estado civil: solteiro, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Kampfumo, no bairro Central C Avenida Karl Marx, casa n.º 8, 12º andar;

Dionísio Fernando Nicola, nascido, a 15 de Maio de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228513S, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, estado civil solteiro, residente na cidade da matola, no distrito da Matola, bairro da liberdade, quarteirão 28, casa n.º307.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de FiloSchool, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de dar explicação no nível primário; nível médio e nível superior, e prestação de serviços na área de tecnologia.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 95% no valor nominal a 17500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Daniel Alexandre Ngovene;
- b) Uma quota de 2.5% no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Lourenço André Nhaca;
- c) Uma quota de 2.5% no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Dionísio Fernando Nicola.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Dois) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administrador: a) Daniel Alexandre Ngovene na qualidade de director-geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fox Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101853160 uma entidade denominada Fox Group, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Fox Group, S.A, constitui-se sob forma de sociedade

anónima, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Marginal n.o 4115, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á, a partir da data do notário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos os seguintes:

- a) Consultoria para negócios e gestão;
- b) Actividades de apoio combinado de gestão de edifícios, imobiliária, prestação de serviços técnicos e de fornecimento de equipamentos e acessórios aos sectores da indústria, agrícola, pecuária e dos recursos minerais, serviços de assistência, suporte, expertise e de consultoria, em *design*, operação, gestão e manutenção, serviços de fabrico, montagem, comissionamento e desativação;
- c) Engenharia e construção de obras públicas, manutenção industrial bem como a promoção, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias e portuária incluindo saneamento de meio, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho - HSST, produtos informáticos, soluções tecnológicas, cibersegurança, estudos e projectos;
- a) Logística e transporte de pessoas, bens em meio terrestre, pluvial e aéreo;
- b) Importação de produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, médico-cirúrgicos, materiais de construção, veículos automóveis e seus acessórios, transportes pluviais e marítimos, equipamentos pesados de operação mineira, portuária, naval, agrícolas incluindo seus acessórios;
- c) Exportação de produtos florestais, agrícolas oleaginosos, leguminosas e outros não especificados, minerais, metais, sucatas e todo tipo de material descartado. Importação de materiais hoteleiros, loiça, laboratoriais, equipamentos geoespaciais, ambientais e outros não especificados;
- d) Realização de actividades de micro-finanças, banca, *leasing*, seguros e gestão de fundo de pensões.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de nível global de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a dez milhões de acções com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representada por títulos de uma, dez, cem e mil acções, podendo ainda serem convertidas ao portador por deliberação da assembleia geral.

Três) As acções podem revestir forma escritural.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela ou reconhecidas no Cartório Notarial, por eles autorizada.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social e cessão de acções)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral ou do sócio maioritário, bem como a admissão de sócios à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações acessórias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser exigida aos accionistas, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias.

Dois) As prestações acessórias poderão ser gratuitas ou onerosas.

Três) As prestações acessórias gratuitas serão em dinheiro, até ao limite máximo de 10 vezes o capital social, e serão exigidas aos accionistas de forma proporcional à participação

dos accionistas na sociedade, podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar a dispensa de prestação por parte de um ou mais accionistas ou exigir as prestações de forma não proporcional a participação social de cada accionista, casos em que a deliberação da Assembleia Geral terá de ter o voto favorável dos accionistas a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social.

Quatro) As prestações acessórias devem ser realizadas trinta dias após a data da Assembleia Geral que aprovou a respectiva deliberação, quando a Assembleia Geral não disponha de outra forma.

Cinco) O incumprimento, por qualquer accionista, da obrigação de realização das prestações acessórias acima previstas confere aos demais o direito de exigirem a exclusão do referido accionista mediante a amortização das respectivas acções.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Categorias especiais de acções)

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a emissão de categorias especiais de acções, designadamente acções preferenciais sem voto e acções remíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, a outro accionista ou terceiros, não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente e as condições da transferência;
- b) No prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida na alínea anterior, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para informar os accionistas da existência de proposta e das respectivas condições, para que estes possam exercer o seu direito de preferência;
- c) Se algum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência deverá notificar o Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, nos vinte dias seguintes à Assembleia Geral;

d) O Conselho de Administração informará o accionista que pretende transmitir as suas acções por carta registada com aviso de recepção nos cinco dias seguintes à recepção da notificação referida na alínea anterior e a transmissão das acções terá lugar em condições idênticas às da proposta;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre os accionistas na proporção do número de acções de que sejam titulares e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta;

f) Se nenhum accionista decidir exercer o seu direito de preferência a sociedade poderá propôr ao accionista que pretende transmitir as suas acções a amortização das acções em condições idênticas às da proposta. O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta; se nada for dito considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Oneração de acções)

A constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração das acções nominativas, carece de consentimento da sociedade nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda constituir usufruto, penhor ou por outra forma onerar todas ou parte das acções de que é titular deverá efectuar o pedido de consentimento à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a favor de quem as acções serão oneradas e a forma de oneração;
- b) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias a contar da sua recepção;
- c) Sempre que o pedido for recusado, a sociedade deverá comunicá-lo por meio de carta registada com aviso de recepção no prazo de 30 dias após a deliberação de recusa, a qual deverá ser fundamentada;
- d) Caso a sociedade não se pronuncie pelo consentimento ou recusa no prazo referido na alínea b), a oneração considerar-se-á admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular em

caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, corresponderá ao valor real da acção, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Distribuição antecipada de lucros)

Um) Poderão ser feitos aos accionistas, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as seguintes regras:

- a) A administração tome a decisão de proceder ao adiantamento;
- b) A decisão da administração seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, que deverão observar, no que for aplicável, as regras do Código Comercial, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efectuado;
- c) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- d) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, referidas na alínea b).

Dois) Todas as deliberações sociais em matéria de distribuição de dividendos são tomadas por uma maioria de quatro quintos dos votos dos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos renovável.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis constantes do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei o determine, quando o Conselho de Administração o requeira

ou quando o requeiram dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Cinco) A publicação da convocatória pode ser substituída por carta registada endereçada a cada accionista, ou, se assim for determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e somente em relação aos accionistas que para tal tiverem dado o seu consentimento prévio, por correio eletrónico com aviso de receção, enviado com uma antecedência mínima de trinta (trinta) dias em relação à data da assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, podendo os accionistas se fazer representar por um mandatário nos termos e no que for aplicável com base no Código Comercial.

Três) A cada acção corresponde um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o interesse da sociedade o exigir.

Três) As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer administrador por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência da data de realização, excepto quando o Conselho de Administração decida, por unanimidade, prescindir da convocação através de aviso prévio.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração.

Cinco) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pelas assinaturas de dois administradores, pela assinatura de um administrador mediante deliberação do Conselho de Administração ou pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo instrumento de representação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal composto por três membros é designado pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Secretário)

Um) O secretário da sociedade é designado pelo Conselho de Administração, por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como lavrar e assinar as respectivas actas, conjuntamente com o presidente da Assembleia Geral;
- b) Expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos sociais;
- c) Certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade; e
- d) Promover a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos.

Três) O exercício das funções de secretário serão ou não remuneradas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade

das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



G.E.S. – General Express Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade G.E.S – General Express Service, Limitada, reuniu-se pelas nove horas na cidade de Maputo, na Avenida Base N'Tchinga número trezentos e dezanove, bairro da Coop, rés-do-chão, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezanove mil sessenta e três, a folhas cento e dois do livro C traço quarenta e dois, com a data de cinco de Abril de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e seis, a folhas cento e setenta e cinco sob o número trinta e seis mil seiscentos e setenta e quatro, deliberaram mudança da sede e a alteração parcial do pacto social pelo aumento do capital.

A sede da sociedade passará da Avenida Base Ntchinga, número trezentos e dezanove, bairro da Coop, cidade de Maputo para o bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2298, cidade de Maputo.

O aumento do capital social de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais), a realizar até a data da escritura pelos sócios Ramgito Issufo e Rafael Emílio Jimenez Feliz, na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 750.000.00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), de que é titular o sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz, passaria a ter o valor nominal de 4.900.000.00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais).

Em consequência da deliberação sobre a mudança do endereço da sede social e alteração do pacto social pelo aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2298, bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais (10.000.000.00MT), dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de cinco milhões e cem mil meticais (5.100.000.00MT), equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Ramgito Issufo, outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais (4.900.000.00MZM) equivalente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencentes ao sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz.

Maputo, 22 de Novembro de 202. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gianni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, a sociedade Gianni, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua José Mateus, n.º 12, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100086816, com capital social integralmente e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, os sócios Horácio Duarte Feliciano, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais sendo um quota nominal de vinte mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de cinco meticais, a favor do senhor Luís da Conceição Domingos Momade, o sócio Manuel Joaquim Janota Vista, com um quota no valor de nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, que reserva para si, e

outra no valor nominal de cinco mil meticais, a favor do senhor Luís da Conceição Domingos Momade, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez unifica as quotas ora cedida perfazendo o valor nominal de dez mil meticais.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Janota Vista;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticas, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Duarte Feliciano; e,
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís da Conceição Domingos Momade.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

IM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101773027 a sociedade denominada IM Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Manuel Moiane, solteiro de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106017491Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1634, 5 andar Central A Kampfumo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação IM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 881/23 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Objecto principal, catering, organização de evento, embalagem, cintagem de mercadoria, mudanças, transporte de mercadoria;
- b) Comércio geral, á grosso e retalho de produto alimentar bebido, gás doméstica, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de (20 mil meticais), constituída por uma única quota do valor nominal de (vinte mil meticais), equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Isac Manuel Moiane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Isac Manuel Moiane que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastante uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Universo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura do dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101887952, uma entidade legal supra constituída por:

Martinho Mateus da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104727249B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezanove, e residente nesta cidade de Chimoio;

Jemimah Moraa Ontweka, maior, de nacionalidade queniana, portadora de Passaporte n.º A2010319, emitido pela República do Kenya, aos catorze de Junho de dois mil e treze, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Instituto Politécnico Universo, abreviadamente IPU, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social do IPU é a formação de técnicos médios nas seguintes áreas de saber:

- a) Área de saúde: curso técnico de medicina geral; farmácia; enfermagem geral; saúde materno infantil; estatística sanitária; oftalmologia; psiquiatria; estomatologia, especialista de laboratório, enfermagem geral;
- b) Área comercial: curso de contabilidade e gestão; contabilidade; administração e gestão; contabilidade, administração e gestão; administração pública; aduaneiro e informática.
- c) Área engenhística: construção civil, arquitectura, monitoria e avaliação de projecto, elaboração e gestão de projecto.
- d) Área de ciências de comunicação: jornalismo, relações públicas.

Dois) O IPU poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social do IPU, integralmente subscrito e realizado em valores monetários, é de trezentos e cinquenta mil metcais (350.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais distintos, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 297,500,00MT (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos metcais), equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Mateus da Silva;
- b) Uma quota de valor nominal de 52,500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos metcais), equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemimah Moraa Ontwek.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação dos sócios.

Três) Em caso de morte, incapacidade, interdição ou outra invalidade psicológica de um sócio, a sua quota será imediatamente cedida, por inerência, ao consócio sobrevivente, capaz ou não interdito.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração do IPU e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

maioritário, Martinho Mateus da Silva, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do IPU a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano do IPU e é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral admitir novos associados, decidir sobre as reformas de estatuto por maioria absoluta dos associados, eleger e destituir os membros do Conselho Directivo e Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho Directivo é eleito em Assembleia Geral e ficam desde já constituídos: director-geral, director-executivo, director pedagógico, coordenador científico, assessor da direcção, director administrativo e director adjunto administrativo.

ARTIGO OITAVO

(Competências do director-geral)

Um) Compete ao director-geral, por delegação do sócio maioritário, administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral, podendo indicar um dos membros para o representar caso haja necessidade para o acto.

Dois) Compete ao director-geral nomear e exonerar os membros de direcção e todos funcionários do IPU.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral, titulares e 3 (três) suplentes, com mandato

coincidente com o mandato de três anos.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal e examinar os livros de escrituração da instituição. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e subordina-se à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actas)

As deliberações sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do Conselho de Direcção são tomadas em Assembleia Geral e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação do IPU.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Direcção possa constituir-se e deliberar será necessária a representação do capital social subscrito pelos sócios ou representação da maioria dos demais membros quando constituídos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço.

Dois) A demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Juan Madeira e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101885666 entidade legal supra constituída por Yvonne Macau, maior, solteiro, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete e Identidade n.º 060102122954C, emitido em 27 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio constitui, por, uma sociedade de agricultura com um único sócio que passa a reger-se pela disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Juan Madeira e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Bloco nove na rua de escola primária de bloco nove, casa 274, Chimoio. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, compra e venda de madeira serrada, serração móvel, venda de poste, comercialização a grosso e a retalho dos produtos agrícola, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro pertencente a sócia única Yvonne Macau.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Juan Madeira e Agricultura – Sociedade Unipessoal Limitada, fica a cargo da sócia única e mediante a deliberação da sócia, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Um) Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representante legais, poderá os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Sócio único ou em Assembleia-geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Chimoio, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kactus Home Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º005026687, uma entidade denominada Kactus Home Garden, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade Comercial, entre;

Sandra Marília Deolinda Mumbi, solteira, maior, natural de Maputo, província, portadora do Bilhete de Identidade de n.º 110100422537C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, Luís Miguel Dique Enoque, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174119B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Kactus Home Garden, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 Julho n.º 370, 2.º andar, nesta cidade do Maputo, distrito Kampfumo e mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de jardinagem;
- b) Limpeza, manutenção, conservação e decoração de jardins;
- c) Plantação de jardins;
- d) Recrutamento do pessoal para trabalhos domésticos e outros.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do seu.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Sandra Marília Deolinda Mumbi, equivalente a 50% por cento do capital social e o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a socio Luís Miguel Dique Enoque, equivalente a 50% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertencem aos dois sócios simultaneamente ou de forma individualmente, podendo este outorgar poderes para a secretária da sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Meridian Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101854523 uma entidade denominada Meridian Energy, S.A., que irá reger-se pelos artigos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Meridian Energy, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anónima, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Marginal n.º 4115, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á, a partir da data do reconhecimento pelo notário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos os seguintes:

- a) Consultoria e gestão em projectos energéticos, e similares bem como demais serviços de apoio para desenvolvimento do sector energético;
- b) Geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eléctrica, combustíveis e seus derivados. Desenvolvimento e exploração de centrais eléctricas, eólicas termoquímicas, hídras, fotovoltaicas;
- c) Construção e manutenção de infra-estruturas e redes de energia eléctrica ligação, comissionamento;
- d) Pesquisa e prospecção de hidrocarbonetos em offshore instalação e exploração de bombas de combustíveis bem como desenvolvimento, de actividades industriais em áreas diversas;
- e) Estudos e projectos energéticos e eléctricos incluindo importação de combustíveis, equipamentos e acessórios de uso em projectos energéticos, materiais eléctricos e exportação de energia.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de nível global de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a dez milhões de acções com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representada por títulos de uma, dez, cem e mil acções, podendo ainda serem convertidas ao portador por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As acções podem revestir forma escritural.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia

Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, será e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos Administradores ser apostas por chancela ou reconhecidas no Cartório Notarial, por eles autorizada.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social e cessão de acções)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral ou do sócio maioritário, bem como a admissão de sócios à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Categorias especiais de acções)

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a emissão de categorias especiais de acções, designadamente acções preferenciais sem voto e acções remíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, a outro accionista ou terceiros, não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente e as condições da transferência;
- b) No prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida na alínea anterior, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para informar os accionistas da existência de proposta e das respectivas condições, para que estes possam exercer o seu direito de preferência;
- c) Se algum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência deverá notificar o Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, nos vinte dias seguintes à Assembleia Geral;
- d) O Conselho de Administração informará o accionista que pretende

transmitir as suas acções por carta registada com aviso de recepção nos cinco dias seguintes à recepção da notificação referida na alínea anterior e a transmissão das acções terá lugar em condições idênticas às da proposta;

- e) Se mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre os accionistas na proporção do número de acções de que sejam titulares e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta;
- f) Se nenhum accionista decidir exercer o seu direito de preferência a sociedade poderá propor ao accionista que pretende transmitir as suas acções a amortização das acções em condições idênticas às da proposta. O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta; se nada for dito considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções.

CLÁUSULA NONA

(Oneração de acções)

A constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração das acções nominativas, carece de consentimento da sociedade nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda constituir usufruto, penhor ou por outra forma onerar todas ou parte das acções de que é titular deverá efectuar o pedido de consentimento à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a favor de quem as acções serão oneradas e a forma de oneração;
- b) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias a contar da sua recepção;
- c) Sempre que o pedido for recusado, a sociedade deverá comunicá-lo por meio de carta registada com aviso de recepção no prazo de 30 dias após a deliberação de recusa, a qual deverá ser fundamentada;
- d) Caso a sociedade não se pronuncie pelo consentimento ou recusa no prazo referido na alínea b), a oneração considerar-se-á admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, corresponderá ao valor real da acção, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos renovável.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis constantes do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei o determine, quando o Conselho de Administração o requeira ou quando o requeiram dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Cinco) A publicação da convocatória pode ser substituída por carta registada endereçada a cada accionista, ou, se assim for determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e somente em relação aos accionistas que para tal tiverem dado o seu consentimento prévio, por correio eletrónico com aviso de recepção, enviado com uma antecedência mínima de trinta (trinta) dias em relação à data da assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) mandato dos administradores terá a duração de quatro anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal composto por três membros é designado pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Morhena Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada de folhas 87 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.139-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade, denominada Morhena Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Morhena Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Molaço, bairro 25 de Junho-Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de cadeias de abastecimento - logística.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: Uma quota única no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Ricardo Guila.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para

apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, é desde já nomeada com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Kapre Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885690, uma entidade denominada Moz Kapre Mining, S.A., entre:

João Paulo Tavares da Cruz, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural de Bilene Macia, residente no distrito municipal Kampfumo, bairro Central, Avenida Ahmed S. Toure n.º 1666, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101076587I, emitido em 22 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Xavier José Carlos Amone, de nacionalidade moçambicana, casado com Edma Eunice Funzamo Amone em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na Matola, Bairro do Intaka, apartamento 27, condomínio 5000 Casas, casa n.º 33/26 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113931I, emitido aos 31 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Joãozinho Augusto Martinho Álvaro, de nacionalidade moçambicana, casado com Sílvia Rafael da Silva Álvaro em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente em Nampula, rua Mártires de Inhazonia n.º 205, rés-do-chão Direito, Urbano Central portador do Bilhete de Identidade n.º 030100931968I, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de quota, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Kapre Mining, S.A., tem sua sede na

provincia da Maputo, bairro Central, Avenida Amed S. Toure, n.º 1666, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal extracção de minérios.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais, assim como, associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), corresponde a 33.5% do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Tavares da Cruz;
- b) Uma quota no valor de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), corresponde a 33.5% do capital social, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone; e
- c) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), corresponde a 33% do capital social, pertencente ao sócio Joãozinho Augusto Martinho Álvaro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao sócio Xavier José Carlos Amone, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades de Assembleia Geral desde que todos sócios estejam ou representados e concordem que dessa forma o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor e por acordo dos sócios.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidados, não havendo acordo, a liquidação será determinado pelo foro legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissos será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Business Facilities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792927, uma entidade denominada Mozambique Business Facilities, Limitada, entre:

Emílio Timóteo Háuze, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104505333B, emitido a 30 de Junho de 2022, em Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, rua da Circular, bairro Cumbeza, apartamento 3, casa n.º 8, doravante designado abreviadamente, por Primeiro Outorgante; e

Gerson Justino David, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010084160M, emitido a 18 de Abril de 2018, em Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho – prédio Intimane, doravante designado abreviadamente, por segundo outorgante. É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo, duração e sede

A sociedade adopta a firma de Mozambique Business Facilities, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, também designada abreviadamente por MBF, LDA, constituída por tempo indeterminado e com sede cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria para negócios;
- b) Tramitação de processos de autorização de residência, de contratação de mão-de-obra estrangeira, de concessão de vistos e outros expedientes de natureza migratória;
- c) Intermediação de compra, venda e locação de bens móveis e imóveis;
- d) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e serviços afins;
- e) Consultoria em gestão empresarial e financeira;
- f) Desenvolvimento de projectos sociais, de infra-estruturas e de investimento;
- g) Elaboração de estudos de mercado, desenvolvimento de marcas, produtos e serviços e de marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Emílio Timóteo Háuze; e
- b) Outra quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Justino David.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Emílio Timóteo Háuze.

Dois) Os sócios podem instituir um conselho de administração, cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida no referido acto de deliberação.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em tudo quanto seja omissivo no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Pipe Solutions & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pipe Solutions & Services, Limitada, com sede na Matola Rio, casa n.º 492, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101682064, deliberaram a cessão de quotas do senhor Jaime Saboia Carlos Camacho para o senhor Dorfel Pedro Manhique, em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos em duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Arolde Francisco Manguengue;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Dorfel Pedro Manhique.

Não havendo mais a tratar, foi encerrada a assembleia ordinária por volta das 9 horas com o concesso em todos assuntos deliberados.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Poseidon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dois foi registada sob o NUEL 101847764, a sociedade Poseidon Internacional, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Poseidon Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo mediante deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos musicais, artigos de desporto, artigos de vestuários, artigos de papelaria, mobiliários, artigos de iluminação, máquinas, mobiliários de escritório, materiais informáticos, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene, artigos de uso domésticos;
- b) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, artigos de ourivesaria e joalheria, relógio, eléctricos e electrónicos;
- c) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- d) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- e) Compra e venda de recursos minerais, máquinas e equipamentos industriais;
- f) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wenbin Wang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º bE36244363, emitido a 28 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração da China, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular de NUIT 173258674;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fabang Chen, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB9015172, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Migração da China, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular de NUIT 173259115.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Wenbin Wang, que fica desde já nomeado o administrador, com dispensa de caução e com renumeração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Tres) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos, em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

**Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada (sociedade), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101667324, os sócios da sociedade deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Maputo Private Hospital, Limitada a favor da sociedade Halcom Management Services, sociedade comercial registada na República das Maurícias sob o n.º 172035 GBC. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos, em virtude da qual, fica alterada a composição do artigo segundo que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Halcom Management Services;
- e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Amil Devchand.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Nampaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101744981, uma entidade denominada Restaurante Nampaco, Limitada, entre:

Fátima Esmael Faquir, divorciada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Nampaco, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100145686J, emitido a 29 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e

Jordino José da Silva Amaral, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301000883 82N, emitido a 13 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Nampaco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Nampaco, cidade de Nampula, província da Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Pensão;
- c) Bar;
- d) *Take Away*;
- e) Outras actividades de promoção e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios

assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Fátima Esmael Faquir, com a quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Jordino José da Silva Amaral, com a quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerências)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios: Fátima Esmael Faquir e Jordino José da Silva Amaral, que desde já ficam nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao Administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes actos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Signo Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856011, a sociedade denominada Signo Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Khatija Bibi Izep Amuji, casada com Mahomed Afzal Issa, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulos, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 1151, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127364A, emitido a 16 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Signo Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Zâmbia, bairro Alto-Maé, n.º 372, rés-do-chão, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Khatija Bibi Izep Amuji.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os socios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante o acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Khatija Bibi Izep Amuji. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SLK - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 005028094, uma entidade denominada SLK - Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade comercial, entre:

Sandra Marília Deolinda Mumbi, solteira, maior, natural de Maputo, Província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422537C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Luwena Mahigo Juvane, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422538B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, representada neste acto pela sua progenitora a senhora Sandra Marília Deolinda Mumbi, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422537C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Akia Kissangie de Luís Miguel, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002282024B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, representada neste acto pelo seu progenitor o senhor Luís Miguel Dique Enoque, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174119B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Lukim Ayo Luis Miguel, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106404926J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, representado neste acto pelo seu progenitor o senhor Luís Miguel Dique Enoque, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174119B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação ou firma *SLK-Serviços, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 Julho n.º 370, 2.º andar, nesta cidade do Maputo, distrito Kampfumo e Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Representação de marca;
- c) Compra e venda de equipamentos informáticos e eléctrico;
- d) Consultoria de *marketing*.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do seu.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) por cada sócio, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertencem a Sandra Marília Deolinda Mumbi desde já nomeada administradora, podendo este outorgar poderes para a secretária da sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação e deliberar o balanço de contas do exercício ou deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) A remuneração para o acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

Maputo, 5 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SWF-Segurança Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 005031168, uma entidade denominada SWF-Segurança Electrónica, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade comercial, entre:

SWF Consultoria, Limitada, sita na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1265, cidade de Matola, representada pelo senhor Tervin Mkhonto e Carlos Francisco Fafetine, maior, casado, natural de Maputo, residente em Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000678S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma *SWF Consultoria, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 Julho n.º 370, 2.º andar, nesta cidade do Maputo, distrito Kampfumo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de segurança electrónica;
- b) Monitoramento electrónica, compreendendo a locação, comercialização, instalação dos equipamentos, assistência técnica e inspecção dos mesmos;
- c) Importação e venda de equipamento de segurança electrónica;
- d) Representação de marcas de equipamento de segurança;
- e) Programação informática e assistência técnica.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirirem participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do seu.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a sócia SWF Consultoria, Limitada, equivalente a 80% do capital social e o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Francisco Fafetine, equivalente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertencem a Carlos Francisco Fafetine, desde já nomeado administrador, podendo este outorgar poderes para a secretária da sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação e deliberar o balanço de contas do exercício ou deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente quando se achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) A remuneração para o acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Trade Ware – Enterprise — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Trade Ware - Enterprise — Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100731975, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, quinto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trade Ware - Enterprise, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas, equivalente a 100% do capital social sendo:

- a) Manoj Rai Sing, com 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais) que corresponde a 49% da quota;
- b) Ana Cristina Da Rocha, com 26.000,00MT (vinte seis mil meticais) que corresponde a 51% da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Tres) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo sócio, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manoj Rai Sing, como sócio - gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a uma assinatura do sócio gerente ou pelos respetivos mandatários nos termos e limites das respetivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Uxene Smart City, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101888975, uma entidade denominada Uxene Smart City, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Uxene Smart City, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua da França, n.º 16, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem, por objecto social:

- a) Aquisição, venda e gestão de participações;
- b) Prestação de serviços de concepção, financiamento e desenvolvimento de projectos;
- c) De consultoria; e
- d) Importação, distribuição e comercialização a grosso ou a retalho de material de construção, material eléctrico, equipamentos e peças sobressalentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem milhões de meticais (100.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado

por dez mil (10.000) acções, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade e/ou das escriturações sob guarda de entidade de custódia, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos, obrigações e financiamento)

Um) Não haverá prestações acessórias e prestações suplementares de capital, mas as accionistas poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO SEXTO

(Tipo, série de acções e acções próprias)

Um) As acções são nominativas ordinárias, por regra, podendo ser preferenciais sem direito a voto, até ao montante representativo de metade do capital social.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do Conselho de Administração, ou pelo

administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cinquenta (50), cem (100), duzentas (200), quinhentos (500), mil (1 000), dois mil (2 000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou sub-divisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas;
- d) Secretario da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais, excepto o secretário da sociedade, são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos, contando como o primeiro e ano completo o ano o da sua eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo norma legal imperativa em contrário.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia na data de assinatura do termo de posse, e permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de substituição de um membro dos órgãos sociais, o seu substituto cumpre o mandato do substituído.

Cinco) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário ou disposição contrária da lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade da accionista, nos termos prescritos para cada tipo societário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano seguinte o exercício findo, para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas referentes ao exercício findo;
- b) Aplicação de resultados; e
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Tres) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou de accionista que represente, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no âmbito nacional, com antecedência mínima trinta (30) dias de calendário relativamente à data da realização da Assembleia Geral.

Dois) A publicação referida no n.º 1 deste artigo pode ser substituída, por decisão do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quem suas vezes o fizer, por carta endereçada à cada accionista e enviada para o endereço, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade.

Três) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou uma accionista que a tenham requerido convocá-la directamente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das suprimidos ou empréstimos accionistas;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Materilização, desmaterialização e reforma de títulos de acções;
- l) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Alienação e oneração de bens da sociedade no valor igual ou superior ao correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu património;
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- o) Designar o auditor externo; e
- p) Toda a matéria que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento das sessões)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer que seja o número de accionista presente ou representado, excepto nos casos de alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número o capital social que estiver representado.

Três) Cada sessão da Assembleia Geral deve conter uma lista de presenças das accionistas presentes representados, cujos elementos são os descritos na lei, que deve ser assinado por cada accionista e/ou seu representante.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto, e a deliberação considera-se tomada quando obtenha a metade dos votos, mais um, favoráveis, salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão reservadas a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão das actividades e negócios da sociedade assentará numa das seguintes opções:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração com poderes executivos, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e detém voto de qualidade e poder de veto, e representará este órgão e a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Quatro) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente ou com a regularidade a ser definida pelo presidente do Conselho de Administração.

Seis) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral prestarão contas directamente ao presidente do Conselho de Administração.

Sete) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, poderão ser postas em prática paralelamente duas opções referidas no n.º 2 deste artigo, devendo fixar-se as áreas específicas de atribuições e competências para todos, devendo assegurar-se os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Constituir a comissão executiva, aprovando o seu regulamento interno, elegendo e destituindo os seus membros, exercendo sobre estes o poder de direcção e disciplinar;
- j) Nomear o director-geral e provar a contratação dos membros da direcção executiva, aprovando o seu regulamento interno, e exercer o poder de direcção e disciplinar sobre o director-geral; e
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou

em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerão de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao presidente do conselho de administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, de quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que os praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade, que o próprio conselho fixar, a qual não poderá ser superior a três meses, e em sessão extraordinária, sempre que o interesse da sociedade o exigir, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Quatro) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação electrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Sete) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail institucional dirigido ao presidente.

Oito) Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Dez) Os administradores que faltarem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a

mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que faltarem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respectivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados

SECÇÃO III

Da secretária

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretária da sociedade)

Um) Nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberão, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e

e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um (1) Fiscal Único ou a (1) um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

a) Cinco por cento (5%) na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e

b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

VGI - Consulting África PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezassete de Maio de dois mil vinte e um, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas denominada VGI - Consulting África PTY, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 100585022, com sede no bairro Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 688, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, que em consequência da operada cessão de quotas alterou-se o artigo quarto do capital social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e trinta mil metcais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais, e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos sessenta e sete mil metcais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente a sócia VGI Consulting Incorporated; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Mindo.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

W.E. Kids Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101885879, uma entidade denominada W.E. Kids Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Cheila Alda de Rodrigues Boane Paulo, Casada, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081301793882S, emitido aos 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, Matola, quarteirão 4, casa n.º 231.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de W.E. Kids Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua das Industrias, n.º 128, bairro Tsalala, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de roupas infantis, utensílios diversos para bebês e crianças no geral, brinquedos, variedades de comidas infantis, sumos, frutas, incluindo mobiliário (berços, cómodas, guarda roupas, cadeiras, mesas, beliches, camas, etc).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiarias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cheila Alda de Rodrigues Boane Paulo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo

as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quotas)

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso do sócio gozando estes de direitos da preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. A sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Cheila Alda de Rodrigues Boane Paulo, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.